



## LEI COMPLEMENTAR Nº 243 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

### ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 92/2009 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Parágrafo Único do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 92/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único:** O Cargo de Diretor Escolar deverá ser classificado segundo o número de alunos matriculados na instituição de ensino, respeitando a seguinte proporção:

I- Diretor Escolar I: acima de 400 alunos;

II- Diretor Escolar II: de 250 a 400 alunos;

III- Diretor Escolar III: até 250 alunos.

IV- O Vice Diretor Escolar será nomeado em razão dos turnos escolares e da necessidade de atendimento da demanda.”

**Art.2º-** Esta Lei terá efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

São Gotardo, 21 de fevereiro de 2025.

MAKOTO EDISON      Assinado de forma digital por  
SEKITA:32882157991      MAKOTO EDISON  
SEKITA:32882157991

**MAKOTO EDISON SEKITA**

Prefeito Municipal